

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA

13 DE MARÇO DE 2026 – INÍCIO ÀS 09:00 (SEXTA-FEIRA)

Presidência do Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Procuradora de Justiça: DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS
Secretária: VIVIAN LOPES ARAUJO
Compareceram os Senhores Desembargadores:

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO REGIMENTAL	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

**SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA**

SERÃO JULGADOS, NO FORMATO PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA, PELA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

1 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0807017-64.2024.8.10.0000 – DOM PEDRO/MA

REQUERENTE:	EDILSON FERREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA:	ANA JÚLIA DA SILVA DE SOUSA
RELATORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
PROCURADORA:	DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS

OBSERVAÇÃO: "RETIRADO DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

SESSÃO DO DIA 27.02.2026: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DO AFASTAMENTO LEGAL E TEMPORÁRIO DA RELATORA."

SESSÃO DO DIA 13.02.2026: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DA RELATORA E DO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, AUTOR DO DESTAQUE."

SESSÃO DO DIA 23.01.2026: "JULGAMENTO ADIADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, AUTOR DO PEDIDO DE DESTAQUE."

SESSÃO DO DIA 12.12.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA."

SESSÃO DO DIA 28.11.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

SESSÃO DO DIA 14.11.2025: A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, AO APRECIAR O PROCESSO EM REFERÊNCIA, INSTAUROU DEBATE ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 514 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE EXIGE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA A PROPOSITURA DA REVISÃO CRIMINAL, REQUISITO NÃO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DIANTE DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS MEMBROS QUANTO À VALIDADE E AO ALCANCE DO DISPOSITIVO REGIMENTAL, BEM COMO CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL DA MATÉRIA E A AUSÊNCIA DA RELATORA NA SESSÃO, O COLEGIADO DELIBEROU PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO, A FIM DE PERMITIR ANÁLISE MAIS AMPLA E MANIFESTAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SEUS INTEGRANTES.

SESSÃO DO DIA 24.10.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, VISANDO AO APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE ACERCA DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 514 DO REGIMENTO INTERNO, RELATIVO À EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, APÓS O VOTO DA RELATORA, QUE, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECEU DA PRESENTE REVISÃO CRIMINAL SOB O FUNDAMENTO DO REFERIDO ARTIGO. OS DESEMBARGADORES PRESENTES AGUARDARÃO O VOTO-VISTA."

PARECER: "[...] Ante o exposto, à luz das cogentes disposições do art. 514 do RITJMA e art. 628 do Código de Processo Penal, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente Revisão Criminal. Todavia, caso tal entendimento não seja esposado por este órgão colegiado, manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente ação revisional, apenas para que seja afastada a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima e, por conseguinte, seja considerada a preponderância da atenuante da confissão espontânea na segunda etapa da dosimetria, redimensionando-se a pena aplicada. É o parecer." São Luís, 10 de maio de 2024. (assinado eletronicamente). Procuradora de Justiça: DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS.

Cômputo dos votos:

DESEMBARGADORES	PRELIMINAR: NÃO CONHECIMENTO		MÉRITO	
	Ñ CONHECE	CONHECE	PROCED.	IMPROC.
Des ^a . MARIA DA GRAÇA P. S. AMORIM (Relatora)	X	-		
Des. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA (Revisor)				
Des. FRANCISCO RONALDO M. OLIVEIRA (VISTA)				
Des. NELSON FERREIRA MARTINS FILHO (aguarda)				
Des. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO (aguarda)				
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM (aguarda)				
Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (aguarda)				
Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (aguarda)				
Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (aguarda)				

2 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0815627-21.2024.8.10.0000 – PRESIDENTE DUTRA/MA

REQUERENTE:	THAUAN SANTOS DE MACEDO
ADVOGADOS:	GUILHERME COSTA MENDES (OAB/MA N.º 22.696) e LUARÍCIO VIEGAS DA SILVA (OAB/MA N.º 15.748)
RELATORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
PROCURADOR:	DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

DECISÃO: "RETIRADO DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

SESSÃO DO DIA 27.02.2026: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DO AFASTAMENTO LEGAL E TEMPORÁRIO DA RELATORA."

SESSÃO DO DIA 13.02.2026: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DA RELATORA E DO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, AUTOR DO DESTAQUE."

SESSÃO DO DIA 23.01.2026: "JULGAMENTO ADIADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, AUTOR DO DESTAQUE."

SESSÃO DO DIA 12.12.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA."

SESSÃO DO DIA 28.11.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

SESSÃO DO DIA 14.11.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATORA."

PARECER: "[...] De todo o exposto, manifesta-se esta Procuradora de Justiça pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Revisão Criminal, interposta em favor de THAUAN SANTOS DE MACEDO. É o Parecer." São Luís (MA), 12 de dezembro de 2024. Procurador de Justiça: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU.

3 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0827048-71.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	JOÃO BATISTA FRAZÃO RODRIGUES
ADVOGADOS:	NILDILENE SOARES (OAB/MA N.º 16.337) e KLERISSON SILVA BARROS (OAB/MA N.º 14.872)
RELATOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
REVISOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
PROCURADOR:	DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

SESSÃO DO DIA 27.02.2026: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

SESSÃO DO DIA 13.02.2026: "JULGAMENTO ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

SESSÃO DO DIA 23.01.2026: "JULGAMENTO ADIADO, EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR E AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

PARECER: "[...] Ante o exposto, o Ministério Público Estadual de 2º grau manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** da Revisão Criminal, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** da revisão criminal requerida por JOÃO BATISTA FRAZÃO RODRIGUES, a fim de que seja mantida integralmente a sentença condenatória proferida nos autos da Ação Penal nº 0827424-88.2024.8.10.0001." São Luís (MA), data da assinatura do sistema. *assinado eletronicamente* Procurador de Justiça: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

4 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0833111-15.2025.8.10.0000 – PIO XII/MA

REQUERENTE:	ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADA:	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA (OAB/MA N.º 13.924)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

SESSÃO DO DIA 27.02.2026: "JULGAMENTO ADIADO PARA A PROXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DO AFASTAMENTO LEGAL E TEMPORÁRIO DA REVISORA."

SESSÃO DO DIA 13.02.2026: "JULGAMENTO ADIADO PARA A PROXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA REVISORA."

PARECER: "[...] Diante do exposto, e considerando que o pedido de Revisão Criminal visa, em verdade, a uma reanálise de mérito probatório que já foi objeto de livre convencimento motivado e de apreciação em sede de Apelação, sem que a Defesa tenha apresentado prova nova ou demonstrado cabal e irrefutavelmente que a condenação é manifestamente contrária à evidência dos autos ou que violou o art. 155 do CPP de forma absoluta (visto que há elementos de corroboração), o Ministério Público de Segundo Grau opina pelo **DESPROVIMENTO** da presente Ação de Revisão Criminal. É a manifestação." São Luís (MA), 04 de dezembro de 2025. Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.

5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos do INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 0832680-78.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

EMBARGANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORA:	DRA. SELENE COELHO DE LACERDA
RELATOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA

SESSÃO DO DIA 27.02.2026: "JULGAMENTO ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DOS MOTIVOS EXPOSTOS PELO RELATOR, COM ANUÊNCIA DOS MEMBROS PRESENTES E DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO."

PARECER: "[...] Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Maranhão requer sejam recebidos e **ACOLHIDOS** os presentes **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, com efeitos infringentes, para que: (i) sejam eliminadas as contradições e suprida a omissão apontadas, reconhecendo que a Resolução n° 639/2025 do CNJ, como ato normativo primário de organização judiciária, não invade a competência do STJ, devendo ser integralmente observada; (ii) seja readequada a tese jurídica fixada no Incidente de Assunção de Competência, assentando que a especialização etária (VECA) deve prevalecer para fins de definição da unidade judiciária, aplicando-se, no mérito, o rito protetivo da Lei Maria da Penha, conforme o Tema 1.186 do STJ; (iii) alternativamente, caso mantido o julgamento de mérito, sejam modulados os efeitos da decisão para ex nunc, para garantir a segurança jurídica; e (iv) sejam os presentes **embargos acolhidos para fins de prequestionamento**." São Luís, 12 de janeiro de 2026. Procuradora de Justiça: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA.

ADITAMENTO AO PARECER: "[...] Face ao exposto, o Ministério Público, requer o acréscimo do item V, no pedido constante nos embargos, para o **NÃO APLICAR** o entendimento firmado no acórdão recorrido com relação à São Luís/MA, tendo em vista que a **8ª Vara Criminal da Capital detém competência expressa para processar e julgar crimes contra criança e adolescente, inclusive quando praticados em situação de violência doméstica e familiar, independente de gênero**." São Luís, data do sistema. Procuradora de Justiça: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA.

6 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0832551-73.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	MARCELO ANTONIO BENÍCIO XAVIER
ADVOGADO:	IGOR DAMASCENO QUEIROZ (OAB/MG N.º 20.877)
RELATOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR:	Desembargador NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
PROCURADORA:	DRA. SELENE COELHO LACERDA

DECISÃO: "RETIRADO DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

PARECER: "[...] Ante o exposto, opina esta Procuradoria de Justiça pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** da presente Ação de Revisão Criminal, para o fim de, retificando o erro material contido na sentença proferida nos autos da Ação Penal n.º 311/2010, da Comarca de São Vicente Ferrer/MA, e, por consequência da correta aplicação da detração penal, seja fixado o regime inicial aberto para o cumprimento da pena remanescente, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, mantendo-se as demais cominações da sentença." São Luís (MA), 09 de dezembro de 2025. Procuradora de Justiça: DRA. SELENE COELHO LACERDA.

7 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0816346-66.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	ALAN OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO:	GUILHERME COSTA MENDES (OAB/MA N.º 22.696)
RELATOR:	Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS – Desembargador Substituto
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE

OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

PARECER: "[...] *Ex positis, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, manifesta-se pelo CONHECIMENTO e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente REVISÃO CRIMINAL proposta por ALAN OLIVEIRA SOBRINHO, para afastar as valorações genéricas atribuídas aos vetores da conduta social, dos motivos e das consequências do crime, mantendo a exasperação da pena-base apenas pela natureza e quantidade da droga apreendida. Reconhece-se a indevida aplicação da agravante da reincidência e, de outro lado, deve ser acolhida a atenuante da confissão espontânea, observada a Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da incidência de tal atenuante e da limitação imposta pela Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, a pena deve ser fixada no mínimo legal, correspondente a 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, mantidos inalterados os demais termos da condenação.*" São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

8 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0811980-81.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	ROBERTO CARLOS SERRA SILVA
ADVOGADA:	PRISCILA CRISTINA CORREA DE SÁ (OAB/MA Nº 18.252)
RELATORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
PROCURADOR:	DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA

OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

PARECER: "[...] *Dessa forma, considerando que os argumentos esposados pelo requerente não se subsumem às hipóteses previstas no artigo 621, do Código de Processo Penal, manifesta-se a Procuradoria-Geral de Justiça pelo não conhecimento da presente revisão criminal. Entretanto, em sendo esta conhecida, pugna, no mérito, pela sua improcedência. É o parecer.*" São Luís, 4 de junho de 2025. Procurador de Justiça: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA.

9 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0831222-26.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	THIAGO COSTA GARCÊS
ADVOGADOS:	MÁRCIO HENRIQUE DE SOUSA PENHA (OAB/MA N.º 10.595), MARCELO HENRIQUE RODRIGUES PENHA (OAB/MA N.º 28.001), LUANA DE SOUSA BARROS COSTA (OAB/MA N.º 27.159) e JANAÍNA DE CARVALHO SILVA (OAB/MA N.º 30.726)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
REVISOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

PARECER: "[...] Ante o exposto, manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente revisão criminal."
São Luís/MA, 12 de janeiro de 2025. Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 06 de março de 2026.

Vivian Lopes Araujo
Secretária da Seção de Direito Criminal